



Sessão de 28/06/2016

ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-001509/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Personal Service Terceirização Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro), Atilio Nerilo e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operação e Manutenção), Álvaro Cardoso Armond e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretores Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nos edifícios administrativos, oficinas, pátios e lavadores, subestações de energia e repetidores, bases de restabelecimento da rede aérea e estacionamentos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-12-07, 12-03-08, 03-10-08 e 18-06-09. Rescisão Unilateral do Contrato celebrado em 04-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes publicada(s) no D.O.E. de 30-09-09, 07-12-10 e 18-12-13.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scuracchio Sales (OAB/SP nº 111.585), Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello (OAB/SP nº 134.909) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR.

02 TC-020766/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira e Maria Regina Valio Simionatto (Dirigentes Regionais de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades especiais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 24-07-08, 24-07-08 e 03-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-16.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

03 TC-012256/026/14.

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Secretaria de Habitação do Município de São Paulo – SEHAB.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Presidente à época) e Gilberto Kassab (Prefeito à época).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$18.439.780,63.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Igor Sant'Anna Tamasauskas (OAB/SP nº 173.163), Débora Cunha Rodrigues (OAB/SP nº 316.117), Natália Bertolo Bonfim (OAB/SP nº 236.614) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

04 TC-040035/026/07

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Amigos do Museu da Imagem e do Som - AAMIS.

Responsável(is): João Batista Moraes de Andrade e Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Secretários) e Maria da Graça Benaduce Seligman (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.508.317,10.

Advogado(s): Rogéria Vasconcelos Sant'anna (OAB/SP nº 257.981), Fioravante Cannoni (OAB/SP nº 15.213) e Lauro Ayrosa de Paula Assis Junior (OAB/SP nº 26.553).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA À DEVOLUÇÃO DE VALORES, SUSPENDENDO-A DE NOVOS RECEBIMENTOS.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-017996/026/06

Recorrente(s): Mario Rodrigues Junior Ex-Superintendente e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica, objetivando a execução de obras e serviços de implantação de defensas semi-maleáveis na SP-23 - Rodovia Prefeito Luis Salomão Chamma, Município de Franco da Rocha e Mairiporã.

Responsável(is): Mario Rodrigues Junior (Superintendente à época) e Gerson Nastri (Diretor de Serviço) e Gilberto Vaccari Tezini (Fiscal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-08, que julgou irregulares a licitação na modalidade tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa de 200 UFESP's s ao Sr. Mario Rodrigues Junior, nos termos do artigo 104, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Ângela da Silva Fortes (OAB/SP nº 41.313) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.



Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-000764/013/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Araraquara.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação) e Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-07-12, 02-07-13 e 02-07-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-003014/003/03

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Contrato entre Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Simpress Indústria, Comércio, Locação e Serviços de Ltda., objetivando a locação de máquinas fotocopiadoras, com fornecimento de materiais de consumo (exceto papéis e grampos) e assistência técnica com fornecimento de peças de reposição para órgãos e unidades da Universidade.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



D.O.E. de 03-09-14, que determinou o encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo de cópia da decisão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração apresentado em face de improcedência de Ação de Rescisão, bem como a adoção de medidas cabíveis em face do não recolhimento da multa aplicada ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva.

Advogado(s): Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO.

08 TC-030627/026/04

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no regime empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, no Terreno CHB Manoel de Abreu – Rua José Bastos/Rua Manoel de Abreu – Jardim Palmira – Tatuí – SP.

Responsável(is): Rodrigo Martins Ramos, André Luís Ramalho Vilani, Luiz Haroldo da Silva Freire, Luiz Carlos Quadrelli e João Batista Domingues Costa.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-14, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014820/026/09.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

09 TC-003523/026/12



Interessado(s): Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO.
Responsável(is): Sonia Francine Gaspar Marmo, Marlene Augusta dos Santos e Warny Moreira Santana - Superintendentes.

Exercício: 2012.

Advogado(s): Vitorino Francisco Antunes Neto (OAB/SP nº 54.051), Alexandre Bissoli (OAB/SP nº 298.685) e outros.

Acompanha(m): TC- 003523/126/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

10 TC-001368/026/13

Interessado(s): Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino-FAPE.

Responsável(is): Marcos Villela Barcza - Dirigente.

Exercício: 2013.

Acompanha : TC- 001368/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-008038/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Homologação em: 02-02-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso e Carlos Roberto Severian de Carvalho (Gerentes do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



06-02-13. Contrato celebrado em 09-12-13. Valor – R\$3.192.000,00. Termos de Alteração da Ata de Registro de Preços celebrados em 28-03-13 e 03-07-13. Termos de Alteração celebrados em 05-02-14, 07-03-14 e 24-03-14. Termo de Recebimento Definitivo de 12-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-09-14.
Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Roberto Aldin Vasquez (OAB/SP nº 150.077) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

12 TC-017566/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Roberto Severian de Carvalho (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em (analisada no TC-0008038/026/14). Contrato celebrado em 18-10-13. Valor – R\$3.192.000,00. Termo de Alteração celebrado em 08-01-14. Termo de Recebimento Definitivo de 24-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-09-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Roberto Aldin Vasquez (OAB/SP nº 150.077) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

13 TC-017893/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio MTTRENS.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-10-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 18-03-09.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de modernização de 25 trens com elaboração de projeto executivo e fornecimento de equipamentos para a Frota Cobrasma da Linha 3 – Vermelha da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$427.710.212,18. Apólices de Seguro Garantia. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-10, 24-09-10 e 22-10-11.

Advogado(s): Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº123.387), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Paulo Roberto Francisco Franco (OAB/SP nº 207.876), Maria Helena Villela Autuori (OAB/SP nº 102.684) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026727/026/14.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: SOBRESTAMENTO.

14 TC-017876/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio REFORMAS METRÔ.



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).
Objeto: Prestação de serviços de modernização de 22 trens com elaboração de projeto executivo e fornecimento de equipamentos para a Frota Mafersa da Linha 3 – Vermelha da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ – Lote 3.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-017893/026/09). Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$375.692.765,60. Carta de Fiança. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-10, 24-09-10, 22-10-11.
Advogado(s): Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº123.387), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Paulo Roberto Francisco Franco (OAB/SP nº 207.876) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau .
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: SOBRESTAMENTO.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-029801/026/09

Recorrente(s): Valdomiro Porto da Silva.

Assunto: Preferencial relativo a irregularidades em prestação de contas de adiantamentos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO, no exercício de 2008.

Ordenador(es) da Despesa: José Cassiano Gomes dos Reis Júnior.

Responsável(is): Valdomiro Porto da Silva.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-16, que julgou irregulares as despesas constantes nas notas fiscais consideradas inquinadas de vícios, condenando o responsável, senhor Valdomiro Porto da Silva, a recolher a importância devida, atualizada até a data de sua efetivação, com base no artigo 33, III, “b” e “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Rangel Marim Toledo (OAB/SP nº 203.498) e Altemir José Teixeira (OAB/SP nº 200.134).

Acompanha(m): TC-029793/026/09, TC-029794/026/09, TC- 029795/026/09 e TC-029796/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-003356/989/15 (ref. TC-000667/989/13)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Fernando Ferreira Costa (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-15, que negou registro ao ato de aposentadoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

17 TC-002287/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Contratada: Penascal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação: Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Toshio Misato (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e engenharia compreendendo pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais – Rodovia Raposo Tavares, Jardim Eldorado, Jardim Josefina, Jardim Guaporé, Avenida Vitalina Marcusso e R. Edwin Haslinger especializada para construção da EMEF do Jardim Conceição.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-09-08. Valor – R\$3.148.900,57. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicada(s) no D.O.E. de 27-08-09 e 24-03-15.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

18 TC-024933/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Mercosul Têxtil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria Angela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Objeto: Aquisição de cobertores tramados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-10. Valor – R\$340.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248470) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

19 TC-017859/026/10

Representante(s): Comercial Tamoio Confecções e Calçados Ltda., representada por sua Sócia Diretora, Alessandra Oliveira de Campos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 070/10, da Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a aquisição e entrega de 8.000 cobertores tramados. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-05-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248470) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

20 TC-000391/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Contratada: Nova Itaberá Editora Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flavio de Lima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de publicação, em imprensa escrita local, de leis, decretos, editais, e demais atos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-01-11. Valor unitário – R\$0,79 por centímetro de coluna. Termos Aditivos celebrados em 23-12-11 e 20-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

21 TC-000159/016/14



Representante(s): Prefeitura Municipal de Guapiara, por seu Prefeito, Jorge Sabino da Costa.

Representado(s): Jornal Tribuna Regional.

Responsável(is): Flavio de Lima (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 03/11, realizado pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de imprensa escrita regional com circulação local, para o serviço de publicação de leis, decretos, editais e demais atos públicos municipais.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

22 TC-002955/026/14

Câmara Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Ricardo Favero Fioravanti.

Advogado(s): Ana Lucia da Costa Topan Padula (OAB/SP nº 152.310).

Acompanha(m): TC-002955/126/14 e Expediente(s): TC-000003/019/14 e TC-018018/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

23 TC-002683/026/14

Câmara Municipal: Juquiá.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Ercias Muniz de Lima.

Acompanha(m): TC-002683/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

24 TC-003026/026/14

Câmara Municipal: Nova Campina.



Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido José de Almeida.

Acompanha(m): TC-003026/126/14 e Expediente(s): TC-000156/016/15, TC-000608/016/14 e TC-000684/016/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

25 TC-000022/026/14

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2014.

Prefeito: Glauber Guilherme Belarmino.

Acompanha(m): TC-000022/026/14 e Expediente(s): TC—029078/026/14.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

26 TC-000262/026/14

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Silvio Ushijima.

Advogado(s): Joaquim Fonseca (OAB/SP nº314.215).

Acompanha(m): TC-000262/126/14 e TC-000837/018/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

27 TC-000621/026/14

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Nilton Ferreira da Silva.

Advogado(s): Marli Almeida de Oliveira (OAB/SP nº 268.295), Giovanna Vian Toledo (OAB/SP nº268.295) e Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167).

Acompanha(m): TC-000621/126/14 e Expediente(s): TC- 007371/026/16, TC-



011614/026/15 e TC-000492/016/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-000746/009/09

Recorrente(s): Julio Fernando Galvão Dias - Prefeito Municipal de Capão Bonito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e Engecon Itapeva Comércio e Transportes Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de mão de obra especializada para obras da CDHU, nos empreendimentos denominados Capão Bonito “E2” (Vila Aparecida) e Capão Bonito “G1” (Jardim Boa Esperança).

Responsável(is): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

29 TC-000826/005/09

Recorrente(s): José Ademir Infante Gutierrez – Ex-Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio ao Centro Social Nossa Senhora Aparecida, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



30 TC-041607/026/09

Recorrente(s): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior –Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2008.

Responsável(is): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº168.344) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

31 TC-000580/002/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Atlética Botucatuense.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Botucatu à Associação Atlética Botucatuense, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito à época), Carlos Alberto Bonaldo (Presidente) e Janio Eduardo Gonçalves.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Entidade Beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e a não receber novos repasses até regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, aplicando ao Sr. João Cury Neto multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Cassiano Pilan (OAB/SP nº 199.326), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

32 TC-000565/016/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à APM – Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais Rurais de Ribeirão Branco, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito à época) e Renata Teobaldo de Oliveira.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, do valor impugnado, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução do valor devidamente atualizado aos cofres públicos, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Renato Jensen Rossi (OAB/SP nº 234.554) e Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

33 TC-000681/005/12

Recorrente(s): Alceu Vidotti – Ex-Prefeito Municipal de Cruzália.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos, concedidos pela Prefeitura Municipal de Cruzália à Comunidade Kolping de Cruzália, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Alceu Vidotti (Prefeito à época) e Maria Aparecida Ibanes de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-13, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável Sr. Alceu Vidotti, multa de 300 UFESP’s, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694) e Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

34 TC-001164/026/10

Recorrente(s): Julio Pereira Vilela e Vinicius Moreno Macri.

Assunto: Contas anuais da EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S/A, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Julio Pereira Vilela e Vinicius Moreno Macri (Liquidantes da EMURG).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-08-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143) e Vinicius Moreno Macri (OAB/SP nº



137.389).

Acompanha(m): TC-001164/126/10.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000346/014/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arapeí - Edson de Souza Quintanilha - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arapeí e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando o fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, assim como as respectivas cargas de créditos mensais para aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições.

Responsável(is): Edson de Souza Quintanilha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-001018/989/15 (ref. TC-002603/989/13)

Recorrente(s): Elson Banuth Barreto – Ex-Prefeito Municipal de Arealva.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Arealva, no exercício de 2012.

Responsável(is): Elson Banuth Barreto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

37 TC-001081/003/14

Contratante: Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

Contratada: Ômega Serviços em Saúde Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandra Aparecida Chiarini de Ugo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais de clínica médica e pediatra, para atuação no Pronto Socorro Municipal de Pedreira – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-13. Valor – R\$3.288.312,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-04-15.

Advogado(s): Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

38 TC-003105/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Alan Claysson de Assis - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Romualdo Menossi (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancilieri (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a otimização da tecnologia nas escolas da rede municipal de educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-11-13. Valor – R\$1.490.000,00. Termos de Retirratificação celebrados em 19-09-14 e 25-11-14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-15.

Advogado(s): Edson Homero da Silva Lemes (OAB/SP nº 48.404), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

REPRESENTAÇÃO

39 TC-002422/989/14

Representante(s): José Roberto Rotta - Vereador da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsável(is): Celso Itaroti Cancilieri (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 086/2013, realizado pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para a otimização da tecnologia nas escolas da rede municipal de educação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-15

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

40 TC-003590/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: PNK Comércio de Bolsas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Rogério Antônio Furtado Barros (Prefeito).

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Kits Escolares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 10-01-14. Valor – R\$117.925,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

41 TC-003611/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Thony Print Editora Gráfica Ltda. – Me.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rogério Antônio Furtado Barros (Prefeito).

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Kits Escolares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003590/989/15). Ata de Registro de Preços firmada em 10-01-14. Valor – R\$58.255,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

42 TC-002602/989/14

Representante(s): Sidnei Ferrazoni - Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 110/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando o registro de preços para aquisição de Kits Escolares. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS



43 TC-002561/026/14
Câmara Municipal: Sales.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Jackson Simielli.
Advogado(s): Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis (OAB/SP nº 172.236).
Acompanha(m): TC-002561/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

44 TC-002604/026/14
Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Adriana Ribeiro.
Advogado(s): Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos - (OAB/SP nº137.708).
Acompanha(m): TC-002604/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.
Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: REGULARES.

45 TC-000124/026/13
Câmara Municipal: Nova Odessa.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Vagner Barilon.
Advogado(s): Jéssica Vishnevsky Cosimo (OAB/SP nº 188.354).
Acompanha(m): TC-000124/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

46 TC-002437/026/14
Câmara Municipal: Buritama.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Antonio Carlos de Freitas.
Advogado(s): Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº95.847).
Acompanha(m): TC-0002437/126/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

47 TC-000266/026/14
Prefeitura Municipal: Itapeçerica da Serra.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Amarildo Gonçalves.
Período(s): (01-01-14 a 28-04-14) e (06-06-14 a 31-12-14).
Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Erlon Chaves de Castro.
Período(s): (29-04-14 a 05-06-14).
Acompanha(m): TC-000266/126/14 e Expediente(s): TC-009598/026/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

48 TC-000632/026/14
Prefeitura Municipal: Paulistânia.
Exercício: 2014 .
Prefeito(s): Alcides Francisco Casaca.
Advogado(s): Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111).
Acompanha(m): TC-000632/126/14 e Expediente(s): TC-000172/002/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM SEVERA RECOMENDAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-800146/598/07
Recorrente(s): Wilson Egydio dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Serra Azul.
Assunto: Apartado das contas do Município de Serra Azul, para tratar da matéria relativa às transferências de recursos aos Conselhos Municipais, Comissões e Fundos de Solidariedade.
Responsável(is): Wilson Egydio dos Santos (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-800003/340/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2011, para análise de matéria relativa aos subsídios dos Agentes Políticos.

Responsável(is): Mário Bulgarelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-15, que julgou irregulares os pagamentos efetuados a título de 13º salário e anuênio aos Secretários Municipais em Marília, condenando o responsável a recolher a quantia impugnada nos autos, devidamente atualizada.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000828/005/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-000397/016/12

Recorrente(s): Francisco Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Piraju.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piraju e Instituto de Biomedicina Santista S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços referente a realização de exames laboratoriais aos pacientes assistidos pelo departamento municipal de saúde da Prefeitura.

Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-07-15, que julgou irregulares a licitação, contrato e aditivo, bem como aplicou, ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Francisco Albanesi Bruno (OAB/SP nº 193.149) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001354/002/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-000817/016/12

Recorrente(s): Luiz Antonio Paschoal – Ex-Prefeito Municipal de Itaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaí à Associação de Voluntários no Combate ao Câncer no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



exercício de 2011.

Responsável(is): Luiz Antonio Paschoal (Prefeito à época) e Maria Odete Trindade Rodrigues de Souza (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-15, que julgou irregular a prestação de contas nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c artigo 36 § único ambos da Lei Complementar nº709/93 e, ainda, aplicou ao senhor Luiz Antonio Paschoal, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Renata Pereira Sucupira (OAB/SP nº 324.668) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038335/026/14.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000123/010/13

Recorrente(s): Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito do Município de Leme.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Leme e Publicar Consultoria e Assessoria Ltda. - ME, objetivando contratação de empresa para recuperação de recolhimentos previdenciários de agentes políticos.

Responsável(is): Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.656), Emílio Carlos da Roz (OAB/SP nº 118.106), Fabiana Altoé (OAB/SP nº 214.423), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-001084/002/13

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior - Ex-Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Jaú à Aristocrata Clube de Jaú, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito à época) e José Luiz Rodrigues



Borges (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-05-15, que julgou irregular parte do repasse, a título de taxa de administração, nos termos do art. 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e condenou a entidade beneficiária à pena de devolução, devidamente corrigida, nos termos do art. 36, do mesmo diploma legal, ficando a entidade, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no art. 103, da referida lei. Outrossim, aplicou ao responsável, Sr. Osvaldo Franceschi Júnior, multa de 160 UFESPs.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113591) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-001369/002/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arealva – Prefeito – Paulo Padanosque Pereira.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Arealva à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva, no exercício de 2012.

Responsável(is): Elson Banuth Barreto (Prefeito à época) e Antonio Arthur Fernandes (Provedor à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei Complementar nº709/93 condenando a entidade beneficiária, na pessoa de seu representante legal à pena de devolução da quantia recebida, com os acréscimos legais, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação.

Advogado(s): Nilson Luiz de Vidis (OAB/SP nº 115.682).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR AS PENAS DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS E DE SUSPENSÃO PARA RECEBIMENTOS DE NOVOS REPASSES, COM SEVERAS RECOMENDAÇÕES E MANTENDO-SE O JUÍZO DE IRREGULARIDADE.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

56 TC-000233/005/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: MW Produções Artísticas e Cinematográficas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Furlan (Prefeito à época).

Objeto: Contratação do ator André Gonçalves para estar presente e participar como jurado no evento Miss Turismo Oeste Paulista, realizado no dia 12/11/2011, no parque municipal “O Figueiral”, em Presidente Epitácio, com início previsto para as 21h00min. Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-000236/005/15).

Contrato celebrado em 28-10-11. Valor – R\$20.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-15

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

57 TC-000234/005/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: RD Benison Edições e Promoções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Furlan (Prefeito à época).

Objeto: Apresentação do cantor “Regis Danese”, no dia 11/11/2011, às 22h00min, no parque municipal “O Figueiral”, em Presidente Epitácio.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-000236/005/15).

Contrato celebrado em 28-10-11. Valor – R\$64.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-15

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

58 TC-000235/005/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: XYZ Live Comunicações e Eventos Ltda..

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Furlan (Prefeito à época).



Objeto: Apresentação dos artistas “Chitãozinho e Xororó”, no dia 14/11/2011, às 23h00mim, em Presidente Epitácio.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-000236/005/15).

Contrato celebrado em 28-10-11. Valor – R\$145.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-15

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

59 TC-000236/005/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Publix Propaganda Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Furlan (Prefeito à época).

Objeto: Apresentação dos artistas “Conrado & Aleksandro”, no dia 13/11/2011, às 22h30mim, com duração de 01h30min, no Parque Figueiral, em Presidente Epitácio.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-10-11. Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-15

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

60 TC-000237/005/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Gaeta Promoções e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Furlan (Prefeito à época).

Objeto: Agenciar a participação das misses “Senhoritas Priscila Machado (Miss Brasil/2011) e Gabriela Rocha (Miss Bahia/2011)” no evento Miss Turismo Oeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Paulista como juradas/convidadas no evento a realizar-se no dia 12/11/2011 no Parque Municipal “O Figueiral” na cidade de Presidente Epitácio, com início previsto para as 21h00min, não excedendo a duração de 05 horas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (analisada no TC-000236/005/15).

Contrato celebrado em 28-10-11. Valor – R\$12.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-15

Advogado(s): Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431), Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

61 TC-000451/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Juliano (Secretário da Administração).

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de instalação, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento e alarmes em unidades da prefeitura com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-14. Valor- R\$13.578.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Julia Galvão Anderson (OAB/SP nº 60.528), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Fiscalizada por: UR-9-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9-DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

62 TC-000264/009/13



Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Edson José Marcusso (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos destinados aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-13. Valor – R\$5.523.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-13 e 09-04-14.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 205.625).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

63 TC-019674/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Entidade(s) Beneficiária(s): APM da Escola Municipal Maria Cristina de Macedo Gomes.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito) e Odete Aparecida dos Reis

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-08-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$760.800,00.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

64 TC-002642/026/14

Câmara Municipal: Eldorado.

Exercício: 2014.



Presidente(s) da Câmara: Sérgio Silveira.
Acompanha(m): TC-002642/126/14 e Expediente(s): TC-000600/012/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.
Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

65 TC-002766/026/14
Câmara Municipal: Sarutaía.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Dijalma Dalla Bernardina.
Acompanha(m): TC-002766/126/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

66 TC-000126/026/14
Prefeitura Municipal: Osasco.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Antonio Jorge Pereira Lapas.
Acompanha(m): TC-000126/126/14 e Expediente(s): TC-000467/026/15, TC-004253/026/15 e TC-006330/026/15.
Advogados(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.
Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

67 TC-000009/026/14
Prefeitura Municipal: Andradina.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Jamil Akio Ono.
Advogado(s): Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº269.228), Hygor Grecco de Almeida e outros.
Acompanha(m): TC-000009/126/14 e Expediente(s): 031433/026/14, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



044775/026/14, TC-005737/026/14, TC-005738/026/14, TC-043427/026/15, TC-037796/026/14, TC-037654/026/14, TC-026575/026/15, TC-000334/015/15, TC-000048/001/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

68 TC-000059/026/14

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Renée Crema Vidoto.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Acompanha(m): TC-000059/126/14 e Expedientes: TC-036926/026/15 e TC-038023/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

69 TC-000353/026/14

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Luiz Marinho.

Período(s): (01-01-14 a 09-03-14) e (17-03-14 a 31-12-14).

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Francineto Luz de Aguiar.

Período(s): (10-03-14 a 16-03-14).

Advogado(s): Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216) e outros.

Acompanha(m): TC-000353/126/14 e Expediente(s): TC-019126/026/14, TC-037731/026/15, TC-010385/026/15, 019097/026/15, TC-008962/026/14 e TC-005573/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

AGRAVO



70 TC-000290/011/15

Agravante: Francisco Airton Saracuzza – Prefeito do Município de Urânia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 07 de outubro de 2015, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor equivalente a 155 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Urânia.

Advogado(s): Rodney Rudy Camilo Bordini (OAB/SP nº 243.591).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

71 TC-016586/026/09

Embargante(s): Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Antonio Uzueli Sertório e Jardiel Garcia Passini.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/9, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-15.

Advogado(s): Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Acompanha(m): TC-016586/126/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

72 TC-001097/013/09

Embargante(s): Corporação Musical Lira Guaribense e Elmo Politi – Ex-Presidente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Guariba à Corporação Musical Lira Guaribense, no exercício de 2008.

Responsável(is): Mário Sérgio Cazeri (Prefeito à época) e Elmo Politi (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-14, que julgou irregulares as prestações de contas,



conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável da beneficiária, à devolução dos valores repassados, devidamente atualizados, aos cofres públicos e à entidade beneficiada a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

73 TC-800201/504/06

Recorrente(s): Marco Aurélio de Souza - Ex-Prefeito do Município de Jacareí.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 2006.

Responsável(is): Marco Aurélio de Souza (Prefeito à época), Davi Monteiro Lino (Vice-Prefeito à época) e Marcos Antonio Alves de Lima (Secretário de Esportes e Recreação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-14, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b”, c.c. artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando, solidariamente, o responsável, Marco Aurélio de Souza, e o Marcos Antonio Alves de Lima, à devolução aos cofres públicos da quantia, devidamente atualizada, com os acréscimos legais.

Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/SP nº 256.786), Rafael Sonda Vieira (OAB/SP nº 315.651) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA.

74 TC-000986/014/11

Recorrente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Ex-Prefeita do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Camargo & Mello Transportes Ltda., objetivando a locação de ônibus para transporte de pacientes do SUS.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-02-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e aditivo, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei, aplicou à responsável, multa no valor de 400 UFESP's.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Magno José de Abreu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(OAB/SP nº 180.531) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036858/026/10.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE SOMENTE REDUZIR A MULTA APLICADA.

75 TC-003085/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Araras, no exercício de 2011.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-001096/005/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Carlos Alberto Vieira – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema às entidades: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Venceslau, Associação de US. Centro Comunitário Urbamo, Associação Miratense de Combate ao Câncer e Centro de Formação e promoção Humana, relativos ao exercício de 2012.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época), Carlos Alberto Vieira (Prefeito), Antonio Pardini Branquinho, Angela Maria da Silva Vieira, Edith Caivano Joppert Figueiredo, Rubens Reverte Lopes e Júnior Quirino Cavalcante.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando, aos responsáveis Eduardo Quesada Piazzalunga e Carlos Alberto Vieira, multa individual de 200 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Lei.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110820), José Alves Filho (OAB/SP nº 63.529) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 28 de junho de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL